



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

RETIFICADO

O Município de Marques De Souza, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 796, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabio Alex Mertz, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 27 de outubro de 2023, às 8h30min**, com suporte do site www.portaldecompraspublicas.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – PREGÃO PRESENCIAL - do tipo menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE OPERADOR DE MÁQUINAS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), Decreto Municipal nº 479/2006 de 31 de Maio de 2006, Processo Administrativo nº 1096/2023, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital, a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra especializada de OPERADOR DE MÁQUINAS, para uma carga horária máxima de até 250 (duzentas e cinquenta) horas mensais, para a operação de equipamentos rodoviários do município, devendo operar veículos motorizados, tais como: retroescavadeira, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, motoniveladoras, escavadeira hidráulica e outros.

1.1.1 A prestação dos serviços poderá ensejar a necessidade de laborar fora do horário normal de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, conforme demanda e necessidade do Município, limitado a carga horária mensal estabelecida no item 1.1.

1.2 O Município contraprestará tão somente as horas efetivamente trabalhadas pela empresa licitante vencedora.

1.3 A empresa licitante vencedora ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 Todo o instrumental necessário para a execução do presente objeto é de inteira responsabilidade do Município, cabendo a empresa licitante vencedora tão somente a disponibilização de profissional legalmente habilitado para a operação dos equipamentos rodoviários, exigindo-se no mínimo CNH – Categoria C, **cuja a comprovação será condição para assinatura do contrato.**

1.4.1 A não apresentação de profissional habilitado para a execução do objeto desta licitação, e consequentemente a inviabilização da assinatura do contrato de prestação de serviços ensejará a aplicação de penalidade pecuniária, a razão de 10 % sobre o valor da proposta assim considerada o valor equivalente a um ano de contrato, com a utilização da totalidade da carga horária mensal.

1.5 A quantidade de horas estabelecida no item 1.1 poderá sofrer acréscimos ou não ser utilizada na sua integralidade, sempre respeitados os limites da Lei 8.666/93.

1.6 A Secretaria Municipal definirá diretamente com a empresa licitante vencedora os dias e horários para a prestação dos serviços contratados em decorrência do presente certame, devendo



esta se sujeitar as necessidades da municipalidade, inclusive quanto ao local da prestação dos serviços.

1.7 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição do profissional vinculado a empresa licitante vencedora que não atenda aos serviços solicitados.

1.8 A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação.

1.9 A locomoção do profissional até a Secretaria Municipal de Obras, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, assim como demais despesas necessárias para o escoreito cumprimento do objeto da contratação, tais como alimentação e estadia, se for o caso.

1.9.1 O Município poderá disponibilizar a locomoção do profissional até os locais da prestação dos serviços, bem como seu retorno até o Parque Municipal de Máquinas.

1.10 O valor médio por hora a ser contratada será de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) por hora trabalhada.

2 - DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL:

2.1. A sessão presencial será realizada no dia 27.10.2023, com início às 8h30min, horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, Marques de Souza/Rs.

2.2 – Será utilizado o sistema Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame.

2.3 – O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.4 – Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no capítulo 5.

2.5 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

3.2. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nas penas previstas na Lei 14.133/2021.

3.6. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, fone: (51) 3705-1122.

4 – DO CADASTRO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

4.1. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo qualquer dúvida que não for possível ser



sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília/DF, pelo fone – (61) 3120-3737 ou 3003-5455.

4.2. Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado atendendo aos itens 5.2 e 5.3, dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

5.2 Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, mediante apresentação cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (5.1) acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado.

5.4 Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

5.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5.7 Junto do credenciamento poderá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, (para as MEIs, entregar documento equivalente).

5.7.1. A Certidão Simplificada não poderá ter sido emitida no prazo maior do que 90 (noventa) dias anteriores a abertura do Pregão.



6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no capítulo 2 deste Edital.

6.2. Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

6.3. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

6.4. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

6.5. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente à Documentos de Habilitação.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

- a) Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoas para contato e dados bancários (nome do Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente e município da Agência);
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da homologação do certame;
- c) Cotação única, por hora efetivamente trabalhada, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. A proposta financeira deverá conter as especificações e seguir as exigências estipuladas no objeto deste Edital. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- d) Nome, carimbo e assinatura do representante.



7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais aos preços da proposta.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

7.7. O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de apresentação do **MENOR PREÇO por hora trabalhada**, conforme objeto do edital.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



8.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento oficial emitido pela Junta Comercial, emitido a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a esse Edital, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso);
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.1 Será dispensada a apresentação no envelope de habilitação dos documentos referidos no item 9.1.1, se a empresa já os tiver apresentado no momento do CREDENCIAMENTO, o qual está previsto no capítulo 5 desse Edital.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante) e
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de Disponibilidade Técnica da empresa, para a execução dos serviços objeto da presente licitação;
- b) Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante possui empregado e/ou preposto que comprove ter executado com bom desempenho serviço compatível com a do objeto da presente licitação, apresentando documentos comprobatórios da experiência do referido profissional.

9.1.5 DIVERSOS

- a) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO I deste edital;



b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital;

c) Declaração de submissão plena às condições estabelecidas no edital, em todas as fases de licitação, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

9.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 9.1.2 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

9.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Município, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3 O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.4 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.2 implicará na inabilitação do licitante.

9.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após este período, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.4 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município.

9.4.1 As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, devendo ser autenticadas no Setor de Protocolo até às 08h15min do dia do certame.

9.4.2 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pelo Município, se houver necessidade.

10 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto do certame pela autoridade competente.

10.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO:



11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7. Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

11.8. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, nos termos do Decreto Municipal nº 479/2006.

12.2. Após a homologação da presente licitação, a qual terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas e terá a validade de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período.

12.3 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93, com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

12.4 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

12.5 A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, no mínimo 01 (um) profissional para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrado como funcionário da empresa, se não for sócio da mesma, reservando-se o Município



de exigir a substituição do profissional, quando este não satisfizer as expectativas funcionais da Administração.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

13.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS

2038 – Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (1464)

3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra (1340)

13.2 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

13.2.1 O Município pagará tão somente o valor equivalente ao número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

13.3 O pagamento será mensal, por hora trabalhada, sendo o mesmo efetuado até o 10º dia útil após apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços prestados juntamente com o Relatório descritivo dos serviços executados, no qual deverão constar no mínimo as seguintes informações: identificação da empresa, nº do contrato, mês de competência, data, horário da prestação dos serviços, profissional responsável pela execução dos serviços, com a sua assinatura, bem como, assinatura do responsável legal da empresa, e ciente/aprovação do fiscal do contrato.

13.3.1 Além dos documentos referidos no item 13.3, a empresa deverá apresentar:

a) Relatório GEFIP do mês de competência da execução dos serviços;

b) Comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e FGTS do último mês exigível;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais, bem como, Certificado de Regularidade do FGTS, válida na data do pagamento.

13.3.2 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

13.4 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso.

13.5 O pagamento se dará através depósito bancário. Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

13.6 Os valores pactuados em contrato, não serão revisados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

13.7 Em caso de prorrogação contratual poderá haver reajuste dos valores pactuados, tendo como base os índices oficiais do IPCA – IBGE.

13.8 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:



14.1 Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

14.1.1 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos profissionais responsáveis pelo cumprimento do objeto da presente licitação, de seu estabelecimento até a Secretaria Municipal de Obras, sem ônus para a municipalidade.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marques de Souza/RS.

14.1.3 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Marques de Souza/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

14.2 O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição do capítulo 13.

15 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1 Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

15.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15.3 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato e de prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.4 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Marques de Souza, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

15.6 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato,



por dia de atraso na prestação dos serviços.

15.8 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.9 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.10 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.11 Quando o objeto do contrato não for prestado no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a prestação de serviços do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16 - DO FORO, LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1 Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h e 30min às 11h e 30min e das 13h às 17h, e-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br e telefone (51) 3705-1122.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



17.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

17.4 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

17.6 A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7 Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

17.8 As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

17.9 A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

17.10 São partes integrantes deste edital o seguinte anexo:

ANEXO I - Modelo de Declaração que não emprega menor;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Submissão Plena às Condições Estabelecidas no Edital e;

ANEXO IV – Minuta Contratual.

Marques de Souza, 10 de outubro de 2023.

FABIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 10/10/2023.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



ANEXO I

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**

(Preferencialmente Papel Timbrado da Empresa)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____ (endereço completo) por
intermédio de seu representante legal, o Sr. (a). _____ portador (a) da
Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(Preferencialmente Papel Timbrado da Empresa)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante
Carimbo da empresa



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO PLENA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL**

(Preferencialmente Papel Timbrado da Empresa)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____ (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____
portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº
_____, DECLARA, sob as penas da lei plena submissão ao edital de Pregão
Presencial nº 15/2022 e seus anexos.

Local e data.

Nome do representante e assinatura
Carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n°/.....

Entre o Mun. de Marques de Souza e a empresa para prestação de serviços especializados de Operador de Máquinas.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001/21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, n.º 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FABIO ALEX MERTZ**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 707.727.200-10, residente e domiciliado a Rua General Osório, s/n, Centro, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado,, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, do tipo “MENOR PREÇO”, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1096/2023, Pregão Presencial n.º 07/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste contrato, contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra especializada de OPERADOR DE MÁQUINAS, para uma carga horária máxima de até 250 (duzentas e cinquenta) horas mensais, para a operação de equipamentos rodoviários do município, devendo operar veículos motorizados, tais como: retroescavadeira, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, motoniveladoras, escavadeira hidráulica e outros.

1.1.1 A prestação dos serviços poderá ensejar a necessidade de laborar fora do horário normal de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, conforme demanda e necessidade do Município, limitado a carga horária mensal estabelecida no item 1.1.

1.2 O Município contraprestará tão somente as horas efetivamente trabalhadas pela Contratada.

1.3 A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 Todo o instrumental necessário para a execução do presente objeto é de inteira responsabilidade do Município, cabendo a contratada tão somente a disponibilização de profissional legalmente habilitado para a operação dos equipamentos rodoviários, exigindo-se no mínimo CNH – Categoria C, **cuja a comprovação será condição para assinatura do contrato.**



1.5 A prestação dos serviços deverá ocorrer na Secretaria de Obras, e/ou ainda em locais definidos pela respectiva Secretaria, quando for o caso.

1.6 A quantidade de horas estabelecida no item 1.1 poderá sofrer acréscimos ou não ser utilizada na sua integralidade, sempre respeitados os limites da Lei 8.666/93.

1.7 A Secretaria Municipal definirá diretamente com a Contratada os dias e horários para a prestação dos serviços contratados, devendo esta se sujeitar as necessidades da municipalidade, inclusive quanto ao local da prestação dos serviços.

1.8 Os atendimentos deverão ser realizados sem cobrança de qualquer complementação de valores por parte dos usuários.

1.9 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum profissional vinculado a empresa licitante vencedora que não atenda aos serviços solicitados.

1.10 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da Contratada, assim como demais despesas necessárias para o escorreito cumprimento do objeto da contratação.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor de R\$ (.....), por hora efetivamente trabalhada, livre de qualquer ônus ou encargos.

2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento será mensal, por hora trabalhada, sendo o mesmo efetuado até o 10º dia útil após apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa dos serviços prestados juntamente com o Relatório descritivo dos serviços executados, no qual deverão constar no mínimo as seguintes informações: identificação da empresa, nº do contrato, mês de competência, data, horário da prestação dos serviços, profissional responsável pela execução dos serviços, com a sua assinatura, bem como, assinatura do responsável legal da empresa, e ciente/aprovação do fiscal do contrato.

2.2.1 Além dos documentos referidos no item 2.2, a empresa deverá apresentar:

a) Relatório GEFIP do mês de competência da execução dos serviços;

b) Comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e FGTS do último mês exigível;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais, bem como, Certificado de Regularidade do FGTS, válida na data do pagamento.

2.2.2 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

2.2.3 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso.

2.3 O pagamento se dará através depósito bancário. Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

2.4 Os valores pactuados em contrato, não serão revisados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.



2.5 Em caso de prorrogação contratual poderá haver reajuste dos valores pactuados, tendo como base os índices oficiais do IPCA – IBGE.

2.6 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

3.0 DOS PRAZOS E REAJUSTE:

3.1 Será firmado contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, limitado a 60 meses, através de aditamento autorizado pela Autoridade Competente.

3.1 A contratada iniciará os serviços em, vigorando até Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IPCA – IBGE.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 DO MODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços ocorrerão semanalmente de acordo com o objeto descrito neste contrato na cláusula 01.

4.2 A prestação dos serviços se dará de acordo com o estabelecido no capítulo 1 do presente contrato.

4.3 Não podendo o profissional habilitado apresentado para assinatura do presente instrumento, executar os serviços, mediante escrita e justificada solicitação da contratada e sendo conveniente para a Administração tal pedido, se procederá na substituição por outro profissional, desde que comprovada sua habilitação para a prestação dos serviços conforme capítulo 9.1.4 do edital de licitação Pregão Presencial nº 15/2022.

5.0 RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1 A licitante contratada obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

5.2 A contratada se obriga a substituir qualquer empregado se, mediante simples pedido do contratante, seja pelo mau andamento da execução dos serviços, ou qualquer outro motivo que a contratante julgue necessária à substituição.

5.3 O objeto da presente licitação deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

5.4 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

5.5 A contratada responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marques de Souza/RS.

5.6 A contratada responsabiliza-se pelos prejuízos causados ao Município de Marques de Souza – RS ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.



5.7 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizado através de.....

6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, quando a contratada:

- a) em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) subcontratar, transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- d) execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou normas técnicas;
- e) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.2 Do Contratante:

6.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

7.0 DA RESCISÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.0 DA DOTAÇÃO:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS

2038 – Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (1464)



3.3.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra (1340)

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

9.2 Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2023.

9.3 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.4 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

9.5 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualem prejuízos causados a terceiros.

9.6 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

9.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

MARQUES DE SOUZA,

CONTRATANTE
MUN.MARQUES DE SOUZA

CONTRATADA
.....

TESTEMUNHAS